

I – No uso das atribuições legais a mim conferidas, a vista dos elementos contidos no presente, considerando que o prazo para defesa prévia transcorreu “in albis”, bem como na manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica (SEI 041910904), a qual adoto como razão de decidir, APLICO a penalidade a empresa WAC COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 24.878.009/0001-68, pela demora na entrega do objeto, conforme determina o item 7.1.4.1 do respectivo TERMO DE CONTRATO 08/FPETC/2020 (SEI 029884203), visto o atraso de 8 (oito) dias na entrega de 7 (sete) unidades Carimbo automático medindo 14X38MM, 1 unidade de Carimbo automatico medindo 40X40MM, conforme Danfe 349 sendo que a multa contratual perfaz o valor de R\$ 9,84 (nove reais e oitenta e quatro centavos) e 1 unidade Carimbo automatico medindo 40X40MM sob Danfe 356 sendo que a multa contratual perfaz R\$ 2,00 (dois reais). SEI 8110.2021/0000122-9

INTERESSADO: WAC COMERCIO E SERVICOS EIRELI. ASSUNTO: Fornecimento de carimbos, conforme Anexo I Termo de Referência. Cor da tinta – preto; Cor do carimbo – preto; Borracha de fácil manuseio para troca, para atender necessidades da Sede da Fundação Paulista de Educação, Tecnologia e Cultura. Aplicação. Penalidade.

I – No uso das atribuições legais a mim conferidas, a vista dos elementos contidos no presente, considerando que o prazo para defesa prévia transcorreu “in albis”, bem como na manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica (SEI 041904793), a qual adoto como razão de decidir, APLICO a penalidade a empresa WAC COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 24.878.009/0001-68, pela demora na entrega do objeto, conforme determina o item 7.1.4.1 do respectivo TERMO DE CONTRATO 08/FPETC/2020 (SEI 029884203), visto o atraso de 5 (cinco) dias na entrega de 3 unidades de CARIMBO AUTOMATICO MEDINDO 14X38MM e 1 unidade de Carimbo automático medindo 40x40mm sendo que a multa contratual perfaz o valor de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos).

SEI nº 8110.2021/0000154-7  
INTERESSADO: WAC COMERCIO E SERVICOS EIRELI. ASSUNTO: Fornecimento de carimbos, conforme Anexo I Termo de Referência. Cor da tinta – preto; Cor do carimbo – preto; Borracha de fácil manuseio para troca, para atender necessidades da Sede da Fundação Paulista de Educação, Tecnologia e Cultura. Aplicação. Penalidade.

I – No uso das atribuições legais a mim conferidas, a vista dos elementos contidos no presente, considerando que o prazo para defesa prévia transcorreu “in albis”, bem como na manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica (SEI 041902198), a qual adoto como razão de decidir, APLICO a penalidade a empresa WAC COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 24.878.009/0001-68, pela demora na entrega do objeto, conforme determina o item 7.1.4.1 do respectivo TERMO DE CONTRATO 08/FPETC/2020 (SEI 029884203), visto o atraso de 7 (sete) dias na entrega de 1 CARIMBO AUTOMATICO MEDINDO 14X38MM, sendo que a multa contratual perfaz o valor de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos).

## DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### PROCESSO Nº6074.2020/0005590-4

Interessada: SMDHC.

Assunto: Apuração preliminar.

#### DESPACHO

1. Trata o presente de apuração preliminar instaurada para apurar a possível responsabilidades sobre problemas ocorridos no processo unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares para a gestão 2016/2020, cujo pleito realizou-se no dia 15.11.2015.

2. Diante da manifestação da Comissão de Apuração Preliminar conjunta, constituída pela Portaria Intersecretarial nº 004/SMDHC/SME/SMG/2016, acolho parcialmente os relatórios constantes do SEI 036990032, observados os encaminhamentos constantes do SEI 036993630, 039304456 e 039545760, determino o encaminhamento do feito à PROCED, com base no artigo 102, III, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 43.233/03, tendo em vista existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exigem a complementação das investigações por meio de Sindicância.

3. Paralelamente, encaminhem-se cópias dos presentes autos para o CMDCA, nos termos do art. 8º, IV e V da Resolução nº 129/CMDCA/2019.

#### PROCESSO Nº6074.2021/0000669-7

Interessada: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

Assunto: Emissão de Nota de Empenho estimativa para contratação da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A , para atender despesas com pagamento de consumo de energia elétrica da Casa da Mulher Brasileira, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, localizado na Rua Vieira Ravasco, nº 26 - Cambuci, para o exercício de 2021, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93

#### Despacho Autorizatório

I. A vista das informações e documentos contidos no presente, Coordenação de Políticas para Mulheres - CPM, Termo doc.SEI(038984799), que adoto como razão de decidir, pela delegação a mim conferida pela Portaria nº 13/SMDHC/2019, e com fundamento no disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 54.102/13 e suas alterações, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade, da empresa ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.695.227/0001-93 para atender despesas com pagamento de consumo de energia elétrica da Casa da Mulher Brasileira, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, localizado na Rua Vieira Ravasco, n. 26 - Cambuci, no valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)?, para o exercício de 2021;

II. Ato contínuo, AUTORIZO, a emissão da Emissão e Nota de Empenho a favor da contratada, onerando a dotação orçamentária n. 34.10.14.422.3013.2.053.3.3.90.39.00.00 - Manutenção e Operação da Casa da Mulher Brasileira, no respectivo valor. Outrossim, AUTORIZO o cancelamento de eventuais saldos e de empenho não utilizados.

#### PROCESSO Nº6074.2021/0000660-3

Interessada: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

Assunto: Emissão de Nota de Empenho Valor estimado para contratação da CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, para atender despesas com pagamento de consumo de água e esgoto da Casa da Mulher Brasileira, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Exercício de 2021

#### Despacho Autorizatório

I. A vista das informações e documentos contidos no presente, Coordenação de Políticas para Mulheres, e Termo Aditivo nº 01/2019-SEI(038968424), que adoto como razão de decidir, pela delegação a mim conferida pela Portaria nº 13/SMDHC/2019, e com fundamento no disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 54.102/13 e suas alterações, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade, da empresa CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80 para atender despesas com pagamento de consumo de água e esgoto da Casa da Mulher Brasileira, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, localizado na Rua Vieira Ravasco, nº 26 - Cambuci, no valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)?, para o exercício de 2021;

II. Ato contínuo, AUTORIZO, a emissão da Emissão e Nota de Empenho a favor da contratada, onerando a dotação orçamentária n. 34.10.14.422.3013.2.053.3.3.90.39.00.00 - Manutenção e Operação da Casa da Mulher Brasileira, no respectivo valor. Outrossim, AUTORIZO o cancelamento de eventuais saldos e de empenho não utilizados.

#### PORTARIA Nº 027/SMDHC/2021

ANA CLAUDIA CARLETO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 56.778, de 21 de janeiro de 2016, que regulamenta os arts. 14 a 22, da Lei 15.764/2013, que dispõe sobre a criação, as atribuições e a composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, do Regimento interno do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR;

#### RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição da Comissão Especial de Seleção das eleições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, prevista na Portaria 007/SMDHC/2019, conforme a seguinte composição:

#### MEMBROS TITULARES:

1. Rúbia Mara da Silva Oliveira - RG nº. 32.661.346-8;
2. João Lindolfo - RG nº. 9.929.927;
3. Enéas Santos - RG nº. 13.142.948-6;
4. Alexandre da Silva - RG nº 25. 279.746-2;
5. Carlos Alberto Alves - RG nº 49.323.393-3.

#### SUPLENTE:

a) César Augusto Ananias - RG 25.798.600-5  
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 007/SMDHC/2019.

#### PROCESSO Nº6074.2020/0004562-3

##### Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial o Parecer Social elaborado pela SMDHC/CPDDH/CPM, doc SEI 041975482, e ao Parecer exarado pela SMDHC/GAB/AJ, doc. SEI 030905365, com fulcro na Portaria nº 033/SMDHC/2020, no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 17.340/2020 e Decreto Municipal nº 59.537/2020, AUTORIZO a realização de depósito bancário no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 em nome de E.L.S., para cobertura do auxílio-hospedagem para mulheres vítimas de violência doméstica;

II - AUTORIZO, em consequência, a emissão da correspondente Nota de Empenho e Liquidação a favor da referida beneficiária, onerando a dotação orçamentária nº 14.10.16.482.3002.2.635.3.3.90.48.00.00;

#### PORTARIA Nº 028/SMDHC/2021

ANA CLAUDIA CARLETO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 60.111, de 8 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor do auxílio aluguel em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º - O benefício destina-se a mulheres que possuam renda inferior ou igual a 1/4 do salário mínimo vigente.

Art. 3º - A Coordenação de Políticas para Mulheres fica responsável por:

I - Cadastrar mulheres vítimas de violência que atendam os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 60.111/2021, através dos equipamentos: Casa de Abrigamento Sigiloso, Casa de Passagem, Centro de Acolhida Especial, Casa da Mulher Brasileira, Centros de Defesa e Cidadania da Mulher, Centros de Referência da Mulher e Centros de Cidadania da Mulher;

II - Instaurar procedimento administrativo para a concessão do benefício, observado o caso e necessidade;

III - Elaborar parecer técnico-social;

IV - Realizar o acompanhamento da beneficiária durante o período de concessão do auxílio aluguel.

Parágrafo único - O parecer técnico-social deverá informar a estrutura familiar, a condição socioeconômica da mulher beneficiada, com parecer favorável à concessão do benefício devidamente justificado, assinado pela profissional (Assistente Social ou Psicóloga) com registro em conselho específico.

Art. 4º - A responsável técnica que realizou o primeiro atendimento da mulher em situação de violência fica responsável pelo acompanhamento do caso, sob supervisão da Coordenação de Políticas para Mulheres, e terá como atribuição:

I - Realizar a escuta qualificada;

II - Proceder a verificação dos requisitos para concessão do benefício estabelecidos no Decreto Municipal nº 60.111/2021;

III - Registrar as informações em instrumental adequado e proceder a elaboração do parecer técnico-social;

IV - Realizar o acompanhamento da beneficiária enquanto estiver assistida pelo telefone, que poderá ser presencialmente ou virtualmente (por telefone, videoconferência ou similares), conforme o caso concreto;

V - Realizar integração às ações da rede de enfrentamento da violência doméstica de SP, conforme o caso concreto;

VI - Nas hipóteses de cancelamento ou encerramento do benefício, assistir a beneficiária e proceder a novos encaminhamentos, conforme o caso concreto.

Art. 5º - O pagamento do auxílio aluguel se dará por transferência em conta bancária.

Art. 6º - Na hipótese de cancelamento do benefício, a beneficiária deverá ser comunicada previamente pela responsável técnica.

Art. 7º - Após 12 meses de concessão, a Coordenação de Políticas para Mulheres, através dos equipamentos mencionados no inciso I, art. 3º, procederá a reanálise da documentação, e acompanhamento da beneficiária, com vistas a proceder à prorrogação da concessão do benefício.

Parágrafo único - A responsável técnica deverá elaborar novo parecer técnico-social, conforme previsto no artigo 4º da Lei 17.320/2020.

Art. 8º - O benefício de que trata esta Portaria não é cumulativo com o benefício Auxílio Hospedagem, previsto no inciso III, artigo 13 da Lei 17.340/2020, regulamentado pelo Decreto 59.537/2020.

Parágrafo único - A beneficiária atendida pelo Auxílio Aluguel, renuncia ao benefício do Auxílio Hospedagem, caso seja atendida por este.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 07/SMPED-GAB, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Altera dispositivos da portaria 08 de 02 de setembro de 2020 Que estabelece normas de gestão de parcerias com organizações da sociedade civil sob a forma de termo de fomento, termo de colaboração e acordos de cooperação.

Sílvia Regina Grecco, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabeleceu novo regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil e atualizações, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.726/2016;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, que regulamentou, no âmbito do Município de São Paulo, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com redação alterada pelo Decreto 58.674/19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 58.031, de 12 de dezembro de 2017, estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, bem como dispôs sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO os fundamentos da boa gestão pública, do fortalecimento da sociedade civil via participação social e da publicização e transparência na aplicação dos recursos públicos em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficácia, legitimidade e eficiência,

#### RESOLVE:

Art. 1 A portaria nº 08 de 02 de setembro de 2020, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - "Art. 4

.....

II - Capítulo II, com exceção dos arts. 37, 43, 44, 49 e 50," (NR).

III – "Art. 12. A CAF publicará o edital de chamamento público em diário oficial e a Assessoria de Comunicação divulgará o edital no sítio eletrônico oficial da SMPED" (NR).

IV – "Art. 28 Recebido o processo, a COPPI convocará a OSC mais bem classificada, via comunicação eletrônica, a apresentar os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e obrigatórios para a formalização da parceria, em até 15 (quinze) dias corridos, sob risco de arquivamento do processo em caso de descumprimento.

Parágrafo único: Em caráter excepcional e desde que devidamente fundamentado, o prazo de que trata o caput poderá ser ampliado a critério exclusivo da Administração Pública, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de seu término." (NR)

V – "Art 29

...

§ 3º Os documentos elencados nos incisos XVII, XVIII, XIX, terão o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de expedição, desde que as informações contidas sejam atuais à data de sua apresentação" (NR)

VI – "Art 30

...

§ 1º Caso a consequência seja o arquivamento do processo e decorrido o prazo recursal, a COPPI convocará a OSC imediatamente mais bem classificada, se houver, a fim de dar continuidade ao rito do edital." (NR)

VII –"Art. 40 Caso as ressalvas apontadas no parecer técnico e/ou parecer jurídico não sejam sanadas no de10 (dez) dias corridos, a COPPI poderá, após consulta à AJ:" (NR)

VIII – "Art. 42 Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria, a AJ deve proceder à elaboração do despacho autorizatório, que deverá ser assinado pelo (a) Secretário (a) Municipal da Pessoa com Deficiência e conter a designação do gestor da parceria e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, quando couber." (NR)

IX – "Art. 43 Após a publicação do despacho autorizatório no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, o processo seguirá para a CAF, para emissão de nota de empenho e abertura de conta corrente da OSC pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF." (NR)

X – "Art 44. Após a liberação das informações da conta corrente do SOF, CAF deverá encaminhar o processo para COPPI para assinatura do instrumento de parceria." (NR)

XI – "Art. 47 Formalizada a parceria, a CAF deverá providenciar a emissão da nota de liquidação e o pagamento da primeira parcela, no processo administrativo originário, que deverá ocorrer independentemente de requerimento da OSC.

Parágrafo único Emitida a nota de liquidação e pagamento, o processo retornará para monitoramento da COPPI para controle." (NR)

XII – "Art. 48 O início da vigência da parceria dar-se-á, no máximo, 30(trinta) dias corridos depois da assinatura do instrumento de parceria, respeitada a lei orçamentária, sendo que o início após esse prazo deverá ser devidamente justificado e aprovado pela COPPI, ouvida a AJ." (NR)

XIII – "Art. 64

...

§2º Quando a iniciativa for da OSC, preferencialmente as solicitações de alterações devem ser encaminhadas para o e-mail do gestor da parceria ou por meio físico protocoladas na CAF e passar pela análise e aprovação do gestor, da COPPI e da AJ, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Secretário (a) da SMPED.

§3º No caso de a iniciativa partir da SMPED, a COPPI deverá elaborar uma informação com justificativa fundamentada, a ser encaminhada para análise e aprovação da AJ com vistas a embasar a decisão final pelo (a) Secretário (a) Municipal da SMPED." (NR)

XIV – "Art. 67 Remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, deverão ser solicitadas previamente, com o ofício de requisição sendo entregue ao gestor para que a análise seja feita pela CAF, COPPI e AJ, nesta ordem." (NR)

XV – "Art. 72 O relatório de avaliação deverá ser elaborado pelo gestor ao término da parceria, contendo o previsto no inciso I, do parágrafo único, do art. 66, e no § 1º, do art. 59, da Lei 13.019 de 31 julho de 2014, quais sejam:" (NR)

XVI – "Art. 73 O relatório de avaliação da parceria após a ratificação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, será publicado pelo gestor no CENTS.

§ 1º A OSC poderá se manifestar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sobre o conteúdo do relatório de avaliação, sendo que sua manifestação será encaminhada à subcomissão de monitoramento e avaliação." (NR)

XVII – "Art. 74 Dentro do prazo previsto, de até 30 (trinta) dias corridos, tendo a comissão de monitoramento e avaliação homologado ou não o relatório de avaliação, ele deverá ser encaminhado ao gestor, para ciência e elaboração do parecer de prestação de contas." (NR)

XVIII – "Art. 88 Todos os documentos que compõem a prestação de contas deverão ser entregues na COPPI, preferencialmente por meio eletrônico ou por meio físico através de protocolo em CAF." (NR)

XIX – "Art. 103 A avaliação da prestação de contas final da parceria será publicada, no CENTS, pelo gestor." (NR)

XX – "Art. 104 Da avaliação da prestação de contas que concluir pela necessidade de restituição de recursos repassados no âmbito da parceria ou que julgar irregulares as contas prestadas - exaurida a fase recursal e mantida a conclusão pela necessidade de restituição dos valores -, a COPPI deverá adotar as providências necessárias a obter o ressarcimento dos recursos devidos." (NR)

XXI – "Art. 107 O transcurso dos prazos estabelecidos nesta Portaria, sem que a prestação de contas tenha sido apreciada:" (NR)

Art. 2 Ficam revogados o parágrafo primeiro e os incisos XX a XXII do Art. 29 e o parágrafo único do Art. 103 da Portaria nº 08 de 02 de setembro de 2020.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO/DESPACHO RATIFICAÇÃO

SEI: 6040.2020/0000293-7

INTERESSADO: Subprefeitura Itaim Paulista – SUB-IT  
ASSUNTO: Contratação de empresa para execução de obra emergencial de contenção, construção de Muro de Ala, passeio, pavimentação e drenagem, para área localizada entre a Avenida Coroa de Fradena e a Rua Guarairoba de Minas, margem direita do Córrego Itaquera, na Subprefeitura Itaim Paulista - SUB-IT. Ratificação.

1. Nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 59.135/19, RATIFICO a autorização concedida pelo Senhor Subprefeito da Subprefeitura de Itaim Paulista, para contratação da empresa FBF Construções e Serviços Eireli, CNPJ nº 02.542.936/0001-03, objetivando a execução da obra emergencial para contenção, construção de muro de ala, passeio, pavimentação e drenagem, na Rua Guarairoba de Minas margem Direita do Córrego Itaquera – Itaim Paulista – São Paulo – SP, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devidamente publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC em 15/02/20 às fls. 10.

## ARICANDUVA/FORMOSA/ CARRÃO

### GABINETE DA SUBPREFEITA

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 849

##### SUBPREFEITURA DE ARICANDUVA / FORMOSA / CARRÃO

ENDERECO: R. ATUCURI, 699

6017.2021/0011524-0 - (SF) Manutenção do Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF

#### Despacho Deferido

Interessados: JURANDIR FERREIRA

DESPACHO: A vista das informações prestadas pela Unidade de Cadastro, DEFIRO o pedido inicial, nos termos do Decreto 49.346/08.

6030.2021/0000561-5 - Emissão de Permissão de Uso para Banca de Jornais e Revistas

#### Despacho Deferido

Interessados: VAGNER GALHARDO QUAIO

DESPACHO: A vista das informações prestadas pela Supervisão de Licenciamentos desta Subprefeitura, DEFIRO o pedido de 50% de desconto do Termo de Permissão de Uso "TPU", nos termos do Artigo 2º do Decreto 32.931/92.

6017.2021/0011536-3 - (SF) Manutenção do Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF

#### Despacho Deferido

Interessados: JURANDIR FERREIRA

DESPACHO: A vista das informações prestadas pela Unidade de Cadastro, DEFIRO o pedido inicial, nos termos do Decreto 49.346/08.

6030.2020/0000494-3 - Emissão de Termo de Permissão de Uso para Banca de Jornais e Revistas

#### Despacho Deferido

Interessados: BRUNO GARBOSSA GARUTT

DESPACHO: A vista das informações prestadas pela Supervisão de Licenciamento desta Subprefeitura, DEFIRO o pedido de 50% de desconto do Termo de Permissão de Uso "TPU", nos termos do Artigo 2º do Decreto 32.931/92.

6046.2019/0006631-6 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

#### Despacho indeferido

Interessados: PERFILARE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO: INDEFIRO o pedido de Auto de Licença de Funcionamento nos termos da Lei 1